



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.506

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DESJEJUM AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA DESJEJUM" a partir de 07 de agosto de 1989, para o fornecimento de lanches ao servidor municipal.

Parágrafo Único - Serão beneficiados pelo Programa os servidores que exercem suas atividades nas seguintes áreas:

- Limpeza;
- Manutenção;
- Conservação;
- Obra (Campo);
- Operação (Máquinas/Veículos).
- Guardas Municipais e
- Vigias.

Art. 2º - Excluem-se deste benefício os servidores que exerçam atividades burocráticas, estejam licenciados ou em gozo de férias.

Art. 3º - Somente fará jus ao lanche o servidor que chegar ou registrar o ponto até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada do trabalho.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração estabelecer através de Edital as condições para fornecimento dos lanches, encaminhando para a aquisição, através de processo licitatório.

Art. 5º - O acompanhamento, a fiscalização e controle é da competência da Secretaria Municipal de Administração, que poderá baixar normas regulamentadoras para o melhor desempenho do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	113.
2506	016





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.506

02.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.173, de 27/07/89, compensadas as despesas já efetuadas para atender ao Programa até a presente data.

Volta Redonda, 09 de abril de 1990

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 025/89
jcaa/.

